

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
Do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre os militares
da Polícia Militar do Distrito
Federal e do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito
Federal, e dá outras
providências.”**

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. João Campos)**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do art 5º do PL 5.664/2009

Art 5º

.....

§ 2º - Cumpridas as demais exigências estabelecidas para a promoção, o interstício será reduzido em até cinquenta por cento, sempre que houver vagas não preenchidas por essa condição.

JUSTIFICATIVA

Tendo o policial militar preenchido as condições para a ascensão profissional e existindo claros não ocupados na escala hierárquica é imperativo que se promova o candidato técnica e profissionalmente habilitado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator